

LEI Nº 3388, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

Número completo	Lei nº 3388/2023
Tipo	Lei
Data de publicação	04/10/2023
Status	VIGENTE
Link DOM/JOM	https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1510/

AVISO

Esta publicação não substitui a oficial.

EMENTA

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
VENDA DE BEBIDAS EM
GARRAFAS DE VIDRO E A
UTILIZAÇÃO DE COPOS DE VIDRO
EM RECINTO COLETIVO FECHADO,
PRIVADO OU PÚBLICO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º São proibidos, em recinto coletivo fechado, público ou privado:

- I** - o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco;
- II** - a venda de bebidas em garrafas de vidro;
- III** - a utilização de copos de vidro.

Parágrafo único. Incluem-se nas disposições deste artigo, quanto ao inciso I, as repartições públicas, os hospitais e postos de saúde, as salas de aula, as bibliotecas, os recintos de trabalho coletivo, as salas de teatro e cinema e, no que tange aos incisos II e III, as casas noturnas, eventos cívicos, culturais, desportivos e de entretenimento em geral.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de outubro de 2023.

Fabiano Taques Horta
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ